

03- TERMO DE ACORDO nº: 03702/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: TABOÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARLA LTDA - ME
CNPJ/MF: 34.294.789/0001-52
IE/CAD - TO: 29.496.867-9
ATO NORMATIVO: Lei 1.385/2003
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: 31/12/2032
SITUAÇÃO: ATIVO

04- TERMO DE ACORDO nº: 03703/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: FRIGORIFICO PALMEIRAS EIRELI
CNPJ/MF: 05.511.770/0001-12
IE/CAD - TO: 29.355.301-7
ATO NORMATIVO: Lei 1.385/2003
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: 31/12/2032
SITUAÇÃO: ATIVO

05- TERMO DE ACORDO nº: 03705/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 16.830.414/0001-88
IE/CAD - TO: 29.444.279-0
ATO NORMATIVO: Lei 1.201/2000
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: 31/12/2022
SITUAÇÃO: ATIVO

06- TERMO DE ACORDO nº: 03706/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: ALBIERI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/MF: 00.761.023/0015-14
IE/CAD - TO: 29.471.574-6
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

07- TERMO DE ACORDO nº: 03707/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA
CNPJ/MF: 37.333.146/0001-69
IE/CAD - TO: 29.516.357-7
ATO NORMATIVO: Lei 1.095/1999
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: 31/12/2032
SITUAÇÃO: ATIVO

08- TERMO DE ACORDO nº: 03708/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: FIBRA NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME
CNPJ/MF: 20.690.957/0001-14
IE/CAD - TO: 29.514.692-3
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

09- TERMO DE ACORDO nº: 03709/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: PACTUS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA
CNPJ/MF: 42.709.681/0007-05
IE/CAD - TO: 29.517.994-5
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022
TERMO INICIAL: 01/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

10- TERMO DE ACORDO nº: 03710/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: HUMBERG AGRIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S.A
CNPJ/MF: 18.483.666/0010-02
IE/CAD - TO: 29.520.772-8
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2022
TERMO INICIAL: 29/08/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

11- TERMO DE ACORDO nº: 03713/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: SEZAM ZAAD COMERCIO DE SEMENTES LTDA
CNPJ/MF: 35.515.657/0005-08
IE/CAD - TO: 29.523.883-6
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2022
TERMO INICIAL: 20/09/2022
TERMO FINAL: 31/12/2032
SITUAÇÃO: ATIVO

12- TERMO DE ACORDO nº: 03724/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: GSM TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 19.815.124/0002-34
IE/CAD - TO: 29.486.365-6
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2022
TERMO INICIAL: 22/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

13- TERMO DE ACORDO nº: 03728/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: DESTAQUELOG TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF: 21.114.187/0001-24
IE/CAD - TO: 29.460.949-0
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2022
TERMO INICIAL: 16/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

14- TERMO DE ACORDO nº: 03730/2022

ACORDANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
ACORDADA: BUNGE ALIMENTOS S/A
CNPJ/MF: 84.046.101/0259-35
IE/CAD - TO: 29.043.810-1
ATO NORMATIVO: Decreto 2.912/2006
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2022
TERMO INICIAL: 16/09/2022
TERMO FINAL: Indeterminado
SITUAÇÃO: ATIVO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 194/2022

PROCESSO Nº: 2016/6010/501031
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004535
RECORRENTE: PARAÍSO COM. VAREJ. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.056.003-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MERCADORIAS SUJEITAS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária pelo não registro de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, X, "d" da Lei 1.287/01 por se tratar de mercadorias que já surtiram seus efeitos tributários, excluídas as notas fiscais de operações não confirmadas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na tipificação da infração, arguida pelo Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/004535, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), do campo 4.11, R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), do campo 5.11 e R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), do campo 6.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 195/2022

PROCESSO Nº: 2016/6010/501032

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/004536

RECORRIDA: PARAÍSO COM. VAREJ. PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.056.003-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. PRODUTOS PARA REVENDA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência do ICMS Diferencial de Alíquotas sobre aquisições interestaduais, quando os produtos não se destinam para uso e consumo ou ativo imobilizado.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/004536 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 27.816,25 (vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante e Djhanyra dos Santos Bonfim. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 196/2022

PROCESSO Nº: 2017/6640/500795

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002236

RECORRENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.425.872-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária pela falta de retenção e pagamento do imposto, extinta parte da exigência cujo lançamento ultrapassou o prazo de cinco anos para a sua constituição, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/002236 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 9.391,40 (nove mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), do campo 4.11, R\$ 69.116,04 (sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais e quatro centavos), do campo 5.11, R\$ 28.187,54 (vinte e oito mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), do campo 6.11, R\$ 19.816,01 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e um centavo), do campo 7.11 e R\$ 221.053,70 (duzentos e vinte e um mil, cinquenta e três reais e setenta centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 75.507,08 (setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oito centavos), do campo 4.11. Ausente da votação da decadência, com justificativa de falha de ordem técnica, a conselheira Fernanda Halum Pitaluga. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 197/2022

PROCESSO Nº: 2018/6640/500136

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000298

RECORRENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.427.034-5

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária pela falta de retenção e pagamento do imposto, extinta parte da exigência cujo lançamento ultrapassou o prazo de cinco anos para a sua constituição, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/000298 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 17.659,82 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), do campo 4.11, R\$ 17.905,45 (dezesete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), do campo 5.11, R\$ 22.877,07 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), do campo 6.11 e R\$ 803,47 (oitocentos e três reais e quarenta e sete centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 198/2022

PROCESSO Nº: 2018/6640/500138
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/000303
RECORRENTE: ATACADÃO BARATÃO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.430.130-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente a reclamação tributária pela falta de retenção e pagamento do imposto, extinta parte da exigência cujo lançamento ultrapassou o prazo de cinco anos para a sua constituição, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2018/000303 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 12.199,58 (doze mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), do campo 4.11, R\$ 18.420,20 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), do campo 5.11, R\$ 24.725,07 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), do campo 6.11 e R\$ 873,29 (oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e extinto pela decadência o valor de R\$ 1.410,08 (um mil, quatrocentos e dez reais e oito centavos), do campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Evanita Bezerra Cruz, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 199/2022

PROCESSO Nº: 2017/7000/500005
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000014
RECORRIDA: DIVINO DIAS SOARES
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.074.236-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE BOVINOS. PROCEDENTE EM PARTE - Nos termos da legislação de regência somente há de se exigir multa formal por omissão de saídas decorrente da falta de emissão de documentos fiscais.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/000014 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 4.226,96 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), do campo 5.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 481,33 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 200/2022

PROCESSO Nº: 2017/7000/500032
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000237
RECORRIDA: DIVINO DIAS SOARES
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.074.236-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE BOVINOS. PROCEDENTE EM PARTE - Nos termos da legislação de regência somente há de se exigir multa formal por omissão de saídas decorrente da falta de emissão de documentos fiscais.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/000237 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 2.564,69 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), do campo 4.11 e R\$ 876,42 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), do campo 6.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 16.630,34 (dezesseis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), do campo 5.11 e R\$ 5.650,41 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), do campo 7.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e três dias de agosto de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 201/2022
PROCESSO Nº: 2018/6040/501601
TIPO: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: OLIVEIRA & DIAS LTDA
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO INDEVIDO - É devida a restituição do indébito tributário quando inequivocamente constatado o pagamento a maior que o devido à Fazenda Pública.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu por unanimidade, deferir integralmente o pedido de Restituição de Indébito Tributário solicitado pelo sujeito passivo, no valor de R\$ 430,97 (quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos) mais acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Requerente e pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Luciene Souza Guimarães Passos, Fernanda Halum Pitalunga, Rui José Diel, Josimar Júnior de Oliveira Pereira, Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2022, a conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas-TO, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2022 da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para a empresa abaixo relacionada e classificada no certame, em conformidade com as descrições constantes em sua Proposta de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: AS SOLUTIONS LTDA - ME
CNPJ: 16.755.394/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	Camiseta; Tecido: poliâmida e elastano com tecnologia Dry Fit; Gola: redonda; manga curta; Cor: laranja fluorescente; com pintura em silk screen; com proteção solar ultravioleta fator 30; Tamanho a definir.	UND	25	37,06	926,50
02	Camiseta; Tecido: poliâmida e elastano com tecnologia Dry Fit; Gola: redonda; manga curta; Cor: rosa fosco ;com pintura em silk screen; com proteção solar ultravioleta fator 30; Tamanho a definir	UND	25	37,06	926,50
03	Camiseta; Tecido: poliâmida e elastano com tecnologia Dry Fit; Gola: redonda; manga curta; Cor: verde água; com pintura em silk screen; com proteção solar ultravioleta fator 30; Tamanho a definir.	UND	25	37,06	926,50
04	Camiseta; Tecido: poliâmida e elastano com tecnologia Dry Fit; Gola: redonda; manga curta; Cor: azul fosco; com pintura em silk screen; com proteção solar ultravioleta fator 30; Tamanho a definir.	UND	25	37,06	926,50
VALOR TOTAL					3.706,00

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a) Os materiais deverão ser entregues na Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, situada na Praça dos Girassóis - Esplanada das Secretarias, CEP: 77.001-002, em dias úteis das 08h às 14h, acompanhados da Nota Fiscal e Certidões negativas de débitos atualizadas.

b) O prazo de entrega 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do layout e da respectiva Ordem de Compra.

1.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado pela SEMARH até 30 dias úteis, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada das certidões negativas da empresa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a empresa abaixo descrita, através de seu representante credenciado no certame, juntamente com a pregoeira e o gestor da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Palmas - TO, 12 de agosto de 2022.

LÍVIA ALVES OLIVEIRA
Pregoeira

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

Empresa:
AS SOLUTIONS LTDA - ME

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue: